



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul
LEI Nº 263/96

DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E VENCIMEN-
TOS DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Bodoquena, classificado de acordo com os dispositivos desta Lei, compreende os cargos de provimentos em comissão e efetivo, funções gratificadas, bem como o sistema de carreira e o correspondente sistema remunerado.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos considera-se:

- I - **SERVIDOR:** a pessoa investida em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ou nomeação para cargo em comissão;
- II - **CARGO PÚBLICO:** o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com a denominação própria, número certo, pago pelos cofres públicos e regido por estatuto;
- III - **GRUPO OCUPACIONAL:** o conjunto de cargos com atividades segundo a natureza e grau de conhecimento exigidos para o respectivo desempenho;
- IV - **CLASSE:** divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com as correspondentes referências;
- V - **REFERÊNCIA:** Representação pecuniária dos diversos degraus em que subdividem as classes;
- VI - **CARREIRA:** movimentação do servidor dentro das classes do seu cargo, mediante progressão e ascensão funcionais;
- VII - **VENCIMENTO:** é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;
- VIII - **ENQUADRAMENTO:** a inclusão no Quadro Permanente de servidor ocupante de cargo efetivo mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPITULO II DO QUADRO PERMANENTE

Seção I

Dos Grupos Ocupacionais - GO

Artigo 3º - O Quadro Permanente do Poder Executivo do Município de Bodoquena, compõe-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - Direção e Assessoramento Superiores - DAS
- II - Assistência Direta e Imediata - ADI
- III - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI
- IV - Técnicos de Nível Superior - TNS
- V - Apoio Administrativo -ADM
- VI - Apoio Técnico-Científico - ATC
- VII - Serviços de Natureza Fiscal - SNF
- VIII - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO
- IX - Serviços de Saúde - SAU
- X - Magistério - MAG

Subseção I

Do GO I - Direção e Assessoramento Superiores - DAS

Artigo 4º - O Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superiores compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de direção, coordenação, supervisão, controle e assessoramento técnico e administrativo de programa, ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Subseção II

Do GO II - Assistência Direta e Imediata - ADI

Artigo 5º - O Grupo Ocupacional II - Assistência Direta e Imediata compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam à execução de atribuições de assistência direta e imediata, bem como de apoio administrativo aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Subseção III

Do GO III - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI

Artigo 6º - O Grupo Ocupacional III - Direção e Assessoramento Intermediários compõe-se de funções gratificadas, de provimento em comissão privativo de servidor efetivo, que se destinam ao atendimento de atividades de orientação, controle e coordenação relativas à execução de ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Subseção IV

Do GO IV - Técnicos de Nível Superior - TNS

Artigo 7º - O Grupo Ocupacional IV - Técnicos de Nível Superior compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com as atividades das áreas de ciências humanas, exatas e agrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

Subseção V

Do GO V - Apoio Administrativo - ADM

Artigo 8º - O Grupo Ocupacional V - Apoio Administrativo compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a administração em geral, secretariado, recepção, datilografia, serviços de pagamento e recebimento de valores, bem como a administração de material e do patrimônio.

Subseção VI

Do GO VI - Apoio Técnico-Científico - ATC

Artigo 9º - O Grupo Ocupacional VI - Serviços Técnico-Científico compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições técnico-profissionais nas áreas de administração, agropecuária, engenharia, turismo e outras para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de 2º grau e/ou habilitação específica.

Subseção VII

~~Do GO VII - Serviços de Natureza Fiscal - SNF~~

Artigo 10 - O Grupo Ocupacional VII - Serviços de Natureza Fiscal compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a fiscalização de tributos municipais e da legislação aplicável ao parcelamento e uso do solo, às construções particulares e públicas, bem como às posturas municipais.

Subseção VIII

Do GO VIII - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO

Artigo 11 - O Grupo Ocupacional VIII - Serviços Auxiliares e Operacionais compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com construção, manutenção, recuperação e conservação de bens e instalações; transmissão e recepção de informações telefônicas; recepção e controle de materiais e documentos; condução de veículos motorizados, vigilância, assim como outros encargos relativos a trabalhos profissionais qualificados ou semi-qualificados.

Subseção IX

Do GO IX - Serviços de Saúde - SAU

Artigo 12 - O Grupo Ocupacional IX - Serviços de Saúde compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com programas, ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes.

Subseção X

Do GO X - Magistério - MAG

Artigo 13 - O Grupo Ocupacional X - Magistério compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições técnico-pedagógicas relacionadas com o ensino pré-escolar e de primeiro e segundo graus, assim como de administração, planejamento, supervisão, orientação e pesquisas educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

Seção II Dos Cargos e seus Provedimentos

Artigo 14 - Os cargos e funções do Quadro Permanente, que integram os Grupos Ocupacionais I a X são os constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 15 - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de exclusiva competência do prefeito, assim como as designações para as funções gratificadas.

Artigo 16 - O provimento dos cargos efetivos depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo 1º - A nomeação para cargo efetivo ocorrerá na referência inicial da classe "A", com exceção das nomeações dos candidatos aprovados no concurso e que já se encontrarem prestando serviços ao Município, hipótese em que ocorrerá na classe e referência compatíveis com o tempo de serviço ininterrupto prestado ao Município.

Seção III Do Sistema de Carreira

Artigo 17 - A carreira, privativa de servidor efetivo nomeado em virtude de aprovação em concurso público, consolidar-se-á sob a forma de progressão, ascensão e promoção funcionais.

Subseção I Da Progressão Funcional

Artigo 18 - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontrar para a outra imediatamente superior, dentro da respectiva classe, independente de existência de vagas, observado o interstício mínimo de dois anos de permanência efetiva na referência.

Parágrafo Único - As progressões serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, independente de requerimento do servidor.

Subseção II Da Ascensão Funcional

Artigo 19 - A ascensão funcional consiste na elevação do servidor à classe imediatamente superior aquela em que se encontrar, dentro do respectivo cargo, independente de existência de vagas, observado o interstício mínimo de dois anos na última referência da classe.

Parágrafo Único - As ascensões funcionais serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, independente de requerimento do servidor.

Subseção III Da Promoção Funcional

Artigo 20 - A promoção funcional consiste na elevação do servidor, para efeito de vencimentos e vantagens, de classe e referência de cargos superior àquela em que se encontrar, na linha definitiva de carreira, adequando às normas de progressão e ascensão funcionais.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP: 79390-000

"TRABALHO E HONESTIDADE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

Observado o interstício mínimo de dois anos para os cargos do Grupo Ocupacional X e cinco anos para os demais Grupos Ocupacionais.

Parágrafo Único - As promoções funcionais ocorrerão mediante requerimento do servidor, comprovando nova habilitação profissional conseguida após a ocupação do cargo em que se encontrar.

Seção IV Dos Vencimentos

Artigo 21 - Os vencimentos dos cargos e das funções gratificadas que integram os Grupos Ocupacionais I a X são constantes do Anexo II desta Lei.

Artigo 22 - O servidor ocupante de cargo efetivo que, a partir da publicação desta Lei, exercer cargo em comissão ou função em confiança, durante cinco anos consecutivos ou dez alternados, incorporará, definitivamente, a remuneração do seu cargo, para todos os efeitos legais, trinta por cento da remuneração do mais alto cargo ou função desempenhados, pelo menos, durante três anos.

CAPITULO III DO QUADRO PROVISÓRIO

ARTIGO 23 - Os cargos existentes antes da vigência desta Lei, constituirão o Quadro Provisório que se extinguirá a medida que ocorrerem:

I - enquadramento dos atuais servidores no Quadro Permanente ou nomeações em decorrência de aprovação no concurso público.

CAPITULO IV DO QUADRO SUPLEMENTAR

Artigo 24 - O Quadro Suplementar será composto pelos servidores considerados estáveis pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que não submeteram a concurso público ou não foram aprovados no mesmo, cujos cargos serão extintos à medida que seus ocupantes aposentarem ou se exonerarem do serviço público municipal.

CAPITULO V DO ENQUADRAMENTO

Artigo 25 - O enquadramento, no Quadro Permanente criado por esta Lei, dar-se-á:

I - por transposição: passagem de servidor do Quadro Provisório para cargo de atribuições idêntica ou similares, observada a escolaridade mínima exigida para o cargo;

II - por transferência: passagem de servidor do Quadro Provisório para cargo de atribuições diversas, mediante aprovação em processo seletivo e respeitada a escolaridade mínima exigida para o cargo.

Parágrafo Único - O servidor será enquadrado na classe e referência compatíveis com o seu tempo de serviço ininterrupto prestado ao Município, qualquer que seja a espécie do vínculo, na forma das regras previstas para progressão e ascensão funcionais.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP: 79390-000

"TRABALHO E HONESTIDADE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 26 - Para atender às necessidades de reestruturação dos órgãos do Poder Executivo, fica o Prefeito autorizado a transformar, sem aumento de despesas, os cargos em comissão ou funções em confiança, em outros da mesma natureza.

Artigo 27 - O Poder Executivo baixará as normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.

Artigo 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1997.

Artigo 29 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS., 12 de Novembro de 1996.

RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS,
Prefeito Municipal.



"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP: 79390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I - PLANO E CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL I - Direção e Assessoramento Superiores - DAS

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	05	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 1.1	CHEFE DE GABINETE	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 2	ASSESSOR JURÍDICO	01	NÍVEL SUPERIOR E REGISTRO NA OAB	08
DAS - 2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 2	CONTADOR	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 2	TESOUREIRO	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 3	CHEFE DE DEPARTAMENTO	14	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 4	ASSESSOR ESPECIAL	05	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08

TABELA 2 - GRUPO OCUPACIONAL II - Assistência Direta e Imediata - ADI

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D
ADI - 1	DIRETOR DE CRECHE	01	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 2	SECRETARIA	02	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 3	CHEFE DO BALNEÁRIO	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 3	CHEFE DA GUARDA MARIM	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08

II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

TABELA 3 - GRUPO OCUPACIONAL III - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D
DAI - 1	DIRETOR DE ESCOLA	05	CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	08
DAI - 2	CHEFE DE LICITAÇÃO	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 3	CHEFE DA ISM	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 3	CHEFE DE ALMOXARIFADO	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 3	CHEFE DE MÁQUINAS	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 3	SECRETÁRIO DE ESCOLA	05	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 4	COORDENADOR DE ENSINO	04	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	08
DAI - 4	CHEFE DE SERVIÇO	10	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 5	CHEFE DA UMC	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 6	CHEFE DE SETOR	06	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 4 - GRUPO OCUPACIONAL IV - Técnicos de Nível Superior - TNS

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
TNS	ENGENHEIRO CIVIL	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
TNS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08	C	52 A 56
TNS	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
TNS	ADVOGADO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
TNS	ECONOMISTA	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08	B	47 A 51
TNS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
TNS	PSICÓLOGO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
TNS	GEOGRAFO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08	A	42 A 46

TABELA 5 - GRUPO OCUPACIONAL V - Apoio Administrativo - ADM

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
ADM	RECEPCIONISTA	02	4ª SÉRIE COMPLETO	08	C	21 A 25
					B	16 A 20
					A	11 A 15
ADM	ALMOXARIFE	02	1ª GRAU COMPLETO	08	C	29 A 33
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO *	20	1ª GRAU COMPLETO E DACTILOGRAFIA	08	B	24 A 28
	INSPECTOR DE ALUNOS	02	1ª GRAU COMPLETO	08	A	19 A 23
ADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	30	2ª GRAU COMPLETO E DACTILOGRAFIA	08	C	29 A 33
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	1ª GRAU COMPLETO	08	B	24 A 28
	DIGITADOR	02	1ª GRAU COMPLETO COM CURSO NA ÁREA	06		
	ESCRITURÁRIO	09	2ª GRAU COMPLETO E DACTILOGRAFIA	08	A	19 A 23

TABELA 6 - GRUPO OCUPACIONAL VI - Apoio Técnico-Científico - ATC

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
ATC	DESENHISTA	01	2ª GRAU COMPLETO	08	C	47 A 51
					B	42 A 46
					A	37 A 41
ATC	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	2ª GRAU COMPLETO PROFISSIONALISANTE DA ÁREA	08	C	38 A 42
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	05	2ª GRAU COMPLETO PROFISSIONALISANTE DA ÁREA	08	B	33 A 37
	TOPOGRAFO	02	2ª GRAU COMPLETO PROFISSIONALISANTE DA ÁREA	08	A	28 A 32

TABELA 7 - GRUPO OCUPACIONAL VII - Serviços de Natureza Fiscal - SNF

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
SNF	FISCAL DE OBRAS	02	2ª GRAU COMPLETO	08	C	38 A 41
					B	33 A 37
					A	28 A 32
SNF	FISCAL DE TRIBUTOS	02	2ª GRAU COMPLETO	08		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 8 - GRUPO OCUPACIONAL VIII - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
SAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS BABÁ COVERO GARI LAVADEIRA MERENDEIRA TRABALHADOR BRAÇAL VIGIA ZELADOR	40	ALFABETIZADO	08	B	06 A 10
		04	ALFABETIZADO	08		
		02	ALFABETIZADO	08		
		20	ALFABETIZADO	08		
		05	ALFABETIZADO	08		
SAO	COZINHEIRA	03	ALFABETIZADO	08	A	01 A 05 13 A 17
		02	ALFABETIZADO	08		
		05	ALFABETIZADO	08		
SAO	AUXILIAR MECÂNICO RECEPCIONISTA	02	ALFABETIZADO	08	C	11 A 15
		05	1º GRAU COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08		
		05	1º GRAU COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08		
SAO	TELEFONISTA	10	1º GRAU COMPLETO	08	B	21 A 25 16 A 20
		01	ALFABETIZADO	08		
		02	ALFABETIZADO	08		
SAO	BORRACHEIRO LUBRIFICADOR	01	ALFABETIZADO	08	C	21 A 25
		02	ALFABETIZADO	08		
		02	ALFABETIZADO	08		
SAO	CARPINTERO ENCANADOR PEDREIRO PINTOR	02	ALFABETIZADO	08	A	11 A 15
		02	ALFABETIZADO	08		
		04	ALFABETIZADO	08		
SAO	ELETRICISTA DE RESIDÊNCIAS ELETRICISTA DE VEÍCULOS SALVA-VIDAS TRATORISTA	01	ALFABETIZADO	08	C	30 A 34
		01	ALFABETIZADO	08		
		04	1º GRAU COMPLETO COM CURSO DE NATAÇÃO	08		
SAO	MESTRE DE OBRAS MOTORISTA	01	ALFABETIZADO	08	B	25 A 29
		01	ALFABETIZADO	08		
		12	ALFABETIZADO COM CNH CATEGORIA C	08		
SAO	OPERADOR DE MÁQUINAS	05	ALFABETIZADO	08	A	20 A 24 30 A 34 25 A 29
		05	ALFABETIZADO	08		
		05	ALFABETIZADO	08		
SAO	MECÂNICO	04	ALFABETIZADO	08	B	38 A 42 33 A 37 28 A 32
		04	ALFABETIZADO	08		
		04	ALFABETIZADO	08		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 9 - GRUPO OCUPACIONAL IX - Serviços de Saúde - SAU

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
SAU	AGENTE DE SAÚDE ATENDENTE DE ODONTOLOGIA AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE LABORATÓRIO	05	1º GRAU INCOMPLETO	08	C	29 A 33
		03	1º GRAU INCOMPLETO	08	B	24 A 28
		15	1º GRAU INCOMPLETO E/OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08	A	19 A 23
SAU	AGENTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	1º GRAU INCOMPLETO	08	C	29 A 33
		03	1º GRAU INCOMPLETO	08	B	24 A 28
		01	2º GRAU COMPLETO	08	A	19 A 23
SAU	TÉCNICO EM LABORATÓRIO TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	2º GRAU COMPLETO	08	A	19 A 23
		02	2º GRAU COMPLETO	08	C	38 A 42
		02	2º GRAU COMPLETO	08	B	33 A 37
SAU	ASSISTENTE SOCIAL BIOQUÍMICO CIRURGIÃO DENTISTA ENFERMEIRA PADRÃO FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MÉDICO CLÍNICO GERAL MÉDICO VETERINÁRIO SANTARISTA	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08	A	28 A 32
		02	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08	C	51 A 55
		04	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
		04	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
		01	CURSO SUPERIOR EM VET. E REG. NO CONSELHO DA ÁREA	08	B	46 A 50
		05	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	04		
		01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
		01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
		01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08	A	41 A 45
		01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		

TABELA 10 - GRUPO OCUPACIONAL X - Magistério - MAG

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/S	CLASSE	REFERÊNCIA
MAG	PROFESSOR N-I	25	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO OBTIDA EM TRÊS SÉRIES	22	C	21 A 25
					B	16 A 20
					A	11 A 15
MAG	PROFESSOR N-II	20	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO OBTIDA EM QUATRO SÉRIES OU TRÊS SÉRIES SEGUNDAS DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTE A UM ANO LETIVO (PRÉ-ALFABETIZADO)	22	C	24 A 28
					B	19 A 23
					A	14 A 18
MAG	PROFESSOR N-III	05	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADO POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO.	22	C	27 A 31
					B	22 A 26
					A	17 A 21
MAG	PROFESSOR N-IV	02	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADO POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO, SEGUNDA DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTES NO MÍNIMO, A UM ANO LETIVO	22	C	32 A 36
					B	27 A 31
					A	22 A 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/S	CLASSE	REFERÊNCIA
MAG	PROF.N.V CIÊNG FIS/QUÍM/BIOLOG. PROF.N.V EDUCAÇÃO ARTÍSTICA PROF.N.V EDUCAÇÃO FÍSICA PROF.N.V ESTUDOS SOCIAIS PROF.N.V GEOGRAFIA PROF.N.V HISTÓRIA PROF.N.V INGLÊS PROF.N.V MATEMÁTICA PROF.N.V PORTUGUÊS	04	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA.	22	A	28 A 32
		02		22		
		04		22		
		04		22		
		04		22		
		04		22		
		02		22		
		08		22		
MAG	PROFESSOR N-VI	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS.	22	C	42 A 46
MAG	PROFESSOR N-VII	01	HABILITAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO	22	B	37 A 41
					A	32 A 36
					C	43 A 47
MAG	PROFESSOR N-VIII	01	HABILITAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO	22	B	38 A 42
					A	33 A 37
					C	45 A 49
					B	40 A 44
MAG	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO/N-I	06	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO.	36	A	35 A 39
					C	27 A 31
					B	22 A 26
					A	17 A 21
MAG	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO/N-11	02	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO, COM DURAÇÃO PLENA.	36	C	38 A 42
					B	33 A 37
					A	28 A 32
MAG	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO/N-III	02	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO.	36	C	52 A 56
					B	47 A 51
					A	42 A 46
					A	42 A 46

"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

TABELA 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	%	REPRESENT. R\$	TOTAL R\$
DAS - 1	612,91	69	422,90	1.035,81
DAS - 2	612,91	40	245,16	858,07
DAS - 3	612,91	10	61,29	674,20
DAS - 4	612,91	05	30,65	643,56

TABELA 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	%	REPRESENT. R\$	TOTAL R\$
ADI - 1	246,26	65	160,07	406,33
ADI - 2	246,26	45	110,82	357,08
ADI - 3	246,26	20	49,25	295,51

TABELA 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI - FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO R\$		
DAI - 1			236,41
DAI - 2			165,49
DAI - 3			115,84
DAI - 4			81,09
DAI - 5			56,76
DAI - 6			39,73

REF.	VENCIMENTO R\$	REF.	VENCIMENTO R\$
01	195,25	29	389,82
02	200,13	30	399,57
03	205,13	31	409,56
04	210,26	32	419,80
05	215,52	33	430,30
06	220,91	34	441,06
07	226,43	35	452,09
08	232,09	36	463,39
09	237,89	37	474,97
10	243,84	38	486,84
11	249,94	39	499,01
12	256,19	40	511,49
13	262,59	41	524,28
14	269,15	42	537,39
15	275,88	43	550,82
16	282,78	44	564,59
17	289,85	45	578,70
18	297,10	46	593,17
19	304,53	47	608,00
20	312,14	48	623,20
21	319,94	49	638,78
22	327,94	50	654,75
23	336,14	51	671,12
24	344,54	52	687,90
25	353,15	53	705,10
26	361,98	54	722,73
27	371,03	55	740,80
28	380,31	56	759,32



"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP: 75390-000